



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

FORTALEZA, 05 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº 12.208

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

* DECRETO Nº 11068 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Regulamenta a Legislação Municipal referente ao Sistema de mototáxi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, VI da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que a ETTUSA é a gestora do serviço de transporte coletivo e individual de passageiros no âmbito municipal; CONSIDERANDO que compete à Empresa Técnica de Transporte Urbano S/A - ETTUSA, a definição dos padrões de operação, segurança e manutenção do serviço de mototáxi na Capital e; CONSIDERANDO o grande número de motocicletas ilegais explorando o serviço de mototáxi sem a devida autorização do Poder Público Municipal: DECRETA: Art. 1º - Determinar a aplicação das penalidades previstas em Lei, a todos os condutores de motocicletas que forem flagrados usando o colete padrão, sem a devida autorização do Poder Público competente, caracterizando o transporte irregular de passageiro, ou conduzindo motocicleta indevidamente caracterizada como mototáxi. Art. 2º - Os custos da apreensão, inclusive o reboque da motocicleta apreendida, ficarão a cargo do condutor infrator e/ou proprietário da motocicleta. Art. 3º - Sejam estendidas as mesmas penalidades aos condutores de motocicleta de outros Municípios que estejam explorando o referido serviço nesta Capital. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 26 de outubro de 2001. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

DECRETO Nº 11078 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre os prazos para solicitação de Carteiras Estudantis a serem emitidas a partir do ano de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos VI, IX, XVII e XXII da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a necessidade de criar métodos mais eficazes de controle do benefício da meia passagem garantido aos estudantes desta Capital, pelo art. 185 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que a competência para fiscalizar todo o processo de emissão foi atribuída pelo parágrafo 2º do art. 185 da Lei Orgânica do Município ao Órgão Gestor de Transportes de Fortaleza (ETTUSA); CONSIDERANDO que a sistemática até então adotada facilitava a fraude e a falsificação dos documentos que garantem o supracitado benefício, o que acaba por ocasionar uma vultosa evasão de receita para o Sistema Integrado de Transportes e, conseqüentemente, prejuízo para a

sociedade e para o Município; CONSIDERANDO a disponibilidade no mercado de tecnologias mais eficientes para o efetivo controle das situações ilustradas no item anterior, além de proporcionar uma série de informações técnicas imprescindíveis para a gerência do Sistema Integrado de Transportes; CONSIDERANDO, enfim, os reclamos sociais de modernidade e qualidade para o serviço público de transporte de passageiros, bem como a necessidade de serem instituídos junto ao Processo de Identificação Estudantil normas e procedimentos que venham possibilitar a entrega dos referidos documentos à população estudantil com maior tempestividade; preferencialmente de forma concomitante ao início das atividades curriculares do ano letivo em questão. RESOLVE: Art. 1º - As solicitações de documentos de identificação da condição de estudante (Carteiras Estudantis) oriundas de Entidades Estudantis Secundaristas habilitadas a participarem do atual Processo de Identificação Estudantil deverão ser efetuadas, obrigatoriamente, no período correspondente à realização das matrículas (Dezembro/2001 a Março/2002) em todo o conjunto de estabelecimentos educacionais pertencentes a esta categoria credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação. Art. 2º - As solicitações de documentos de identificação da condição de estudante (Carteiras Estudantis) oriundas dos Diretórios Estudantis representativos das Instituições Educacionais de Nível Superior (Universidades) habilitadas a participarem do atual Processo de Identificação Estudantil deverão ser efetuadas, obrigatoriamente, no período correspondente à realização das matrículas (Janeiro a Fevereiro/2002 - Semestre I) e (Junho a Julho/2002 - Semestre II) em todo o conjunto de estabelecimentos educacionais pertencentes a esta categoria credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação. Art. 3º - As especificações técnicas, a padronização, os critérios de cadastramento e habilitação de Entidades Estudantis Secundaristas e de Nível Superior postulantes à participação no processo de emissão de Identidades Estudantis, os requisitos técnicos necessários à homologação da(s) empresa(s) responsável(s) pela confecção de Identidades Estudantis e as datas para a emissão e entrega dos referidos documentos serão objeto de normatização a ser estabelecida por Ato Administrativo do Presidente da ETTUSA. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

ATO Nº 6497/2001 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 9077, de 13.05.1993, alterado pelo Decreto nº 11.009, de 03.08.2001. RESOLVE, colocar à disposição do Poder Judiciário Federal - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, dentro dos termos do convênio de cessão mútua firmado com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, sem ônus para origem, de acordo com o artigo 82, item II, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990; Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, a servidora ANA LUIZA DE LIMA RODRIGUES, matrícula nº 10306.1, Agente Administrativo, lotada no Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - IMPARH, a partir desta data. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA em 31 de outubro de 2001. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **